

LEI Nº 1.528, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Estabelece o Plano Plurianual do Município de Guar para o perodo 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administrao pblica municipal para o exerccio de 2010.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165,  1, da Constituio, o Plano Plurianual (PPA) do Municpio de Guar para o quadrinio 2010/2013, pelo qual so definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administrao pblica municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de durao continuada, na forma dos Anexos I a V.

 1 - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o rgo responsvel por programas e aes e os indicadores e respectivosndices, bem como a adequar as metas fsicas em funo de modificaes nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis oramentrias e seus crditos adicionais.

 2 - O Plano Plurianual compreende a atuao de todos os rgos da Administrao Direta e Indireta e da Cmara Municipal, inclusive das empresas em que o Municpio detm o controle acionrio, consideradas, nos termos da Lei Complementar n 101, de 4 de maio de 2000, de carter dependente.

 3 - No caso de empresas de carter no dependente, somente seus investimentos esto includos nos programas e aes constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2. As diretrizes para o quadrinio 2010/2013, norteadoras da execuo dos programas e aes a cargo dos rgos municipais, devero seguir os seguintes macroobjetivos:

LEI Nº 1.528, DE 21 DE JULHO DE 2009.

- I - Prestação eficiente de serviços públicos;
- II - Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;
- III - Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º. Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 21 de julho de 2009.

MARCO AURÉLIO MIGLIORI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada no Departamento de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Diretor do Departamento de Administração